



CERTIFICADO Nº 11 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : M.S.A-MINERACAO SERRA DOS AIMORES LTDA CNPJ/CPF : 02.472.987/0001-72

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CABAJA Nº S/N Serra dos Aimorés - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Serra dos Aimorés (LAT) -17.8474, (LONG) -40.2096

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 11/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.698/2001

Titular ou Requerente : M.S.A-MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30000	t/ano
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	30000	t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	2.9	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 21/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 21/02/2020 13:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 11 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 153682/2019 e nº 153714/2019





CERTIFICADO Nº 11 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MSA – MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA"

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do Parecer Técnico de RAS nº 5/SEMAP/SUPRAMLESTE - DRRA/2020, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

02 Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterro Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis. Prazo: 90 (noventa) dias.

03 Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação dos dispositivos do sistema de drenagem, conforme projeto apresentado. Prazo: 90 (noventa) dias.

04 Apresentar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo Prazo: Durante a vigência da licença.

05 Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o tamponamento do poço artesiano desativado, conforme a Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2008. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

06 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo:
